



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Ofício n.º 226//XI/1ª – CACDLG /2011

Data: 16-03-2011

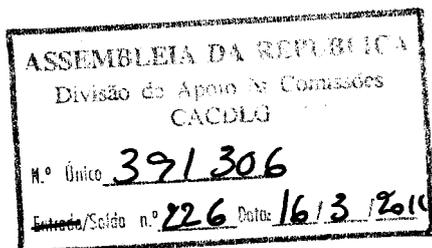
**ASSUNTO: Parecer – COM (2010) 602.**

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre o **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu elaborado nos termos do artigo 25.º do TFUE sobre os progressos realizados no sentido do exercício efectivo da cidadania da união no período 2007-2010 [COM (2010) 602]**, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião de 16 de Março de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Ø Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Parecer sobre a**

**COM (2010) 602 - RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO  
EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL  
EUROPEU ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO TFUE SOBRE  
OS PROGRESSOS REALIZADOS NO SENTIDO DO EXERCÍCIO EFECTIVO  
DA CIDADANIA DA UNIÃO NO PERÍODO 2007-2010**

**Índice:**

Parte I – CONSIDERANDOS

I.1 – Objecto

I.2 – Cidadania em Geral

I.3 – Cidadania com Barroso e Iniciativas Confluentes

I.4 – Cidadania com Lisboa

I.5 – Conteúdo do Relatório sob Análise

I.5.1 – Aquisição e Perda da Cidadania

I.5.2 – Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União

I.5.3 – Livre Circulação e Residência dentro da União

I.5.4 – Direitos Eleitorais

I.5.5 – Protecção Consular

I.5.6 – Direito de Petição ao Parlamento Europeu

I.5.7 – Direito de Queixa ao Provedor de Justiça Europeu



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

I.5.8 – Sensibilização dos Cidadãos

I.5.9 – Dados sobre Livre Circulação e Residência

I.5.10 – Programas Financeiros

I.5.11 – Carta dos Direitos Fundamentais

Parte II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Parte III – CONCLUSÕES

Parte IV – ANEXOS

**PARTE I**

**CONSIDERANDOS**

**I.1 - Objecto**

A Assembleia da República dispõe de competências no âmbito do acompanhamento, apreciação e pronúncia sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, designadamente nos termos da Constituição da República Portuguesa - artigos 161.º, alínea n), 163.º, alínea f), 164.º, alínea p), e 197.º, n.º 1, alínea i) – e, bem assim, em conformidade com o estatuído na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Neste quadro, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do Parlamento Português analisa o presente **relatório da Comissão Europeia sobre os progressos realizados no sentido do exercício efectivo da cidadania da União no período 2007-2010.**

Tal relatório foi dirigido ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu, sendo datado de 27 de Outubro de 2010.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

O Relatório da Comissão Europeia decorre da obrigação constante do **artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia** e deve ser apresentado de três em três anos.

O presente relatório refere-se ao período de **1 de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2010**, é o sexto a ser apresentado e tem a referência COM(2010) 602.

### **I.2-Cidadania em Geral**

A União Europeia funda-se no “Tratado da União Europeia” e no “Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”, ambos com o mesmo valor jurídico.

O artigo 9.º do Tratado da União Europeia, dentro do Título referente aos Princípios Democráticos, estipula que “...*É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo.*”

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na sua Parte II, relativa a “Não Discriminação e Cidadania da União”, inclui oito artigos (18.º a 25.º) em que se destaca o artigo 20.º, o qual, no seu n.º 1, e redacção actual, estipula: “*É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.*”

Na verdade, o conceito de cidadania europeia foi introduzido pelo **Tratado de Maastricht, de 7 de Fevereiro de 1992**, e significou um avanço da construção europeia do domínio meramente económico para uma dimensão política.

Qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um dos Estados-Membros terá **automaticamente** a cidadania europeia da União.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A cidadania europeia não substitui a cidadania nacional respectiva, mas faz-lhe acrescer um conjunto adicional de direitos, garantidos nos Tratados Europeus e, neste sentido - acrescentando -, melhorou a panóplia de direitos de cidadania das pessoas que pertencem ao espaço europeu.

**I.3 - Cidadania com Barroso e Iniciativas Confluentes.**

O Presidente da Comissão Europeia (CE), José Manuel Durão Barroso, na sequência das eleições europeias de 7 de Junho de 2009, nas orientações políticas que apresentou para a nova CE, em 3 de Setembro de 2009, declarou que os cidadãos europeus em qualquer dos Estados-membros *“Deveriam poder exercer os seus direitos enquanto cidadãos da UE do mesmo modo que exercem os seus direitos no seu próprio país.”*

Na ocasião reconheceu os obstáculos existentes a uma vivência plena da cidadania europeia transfronteiriça.

Por isso foi lançada a iniciativa de elaborar um relatório para obter uma lista exhaustiva dos obstáculos práticos ao exercício da cidadania europeia e formas de os eliminar.

Também a criação, nos pelouros da Comissão, da nova pasta de **“Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania”**, atribuída a um membro da CE, vai no sentido de uma maior atenção política ao tema da cidadania, tal como, aliás, também, de um modo geral, nos vários vectores da estratégia “Europa 2020”.

Adoptado pelo Conselho, em Dezembro de 2009, o **“Programa de Estocolmo”** é o programa de trabalho da UE no domínio da liberdade, segurança e justiça, para o período 2010 – 2014, e aborda o cidadão no centro das políticas europeias nesta matéria, tendo já sido objecto de apreciação nesta CACDLG, através de Parecer sobre o Relatório COM (2010) 171, aprovado em 4 de Janeiro de 2011, de que foi relatora a Deputada Ana Catarina Mendes (PS).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Em consequência da iniciativa de Durão Barroso acima referida foi elaborado o relatório “**A CIDADANIA DA UNIÃO - Eliminar os obstáculos ao exercício dos direitos dos cidadãos da EU**” - COM (2010) 603.

Este relatório 603 pretende habilitar a CE a promover medidas de combate contra os obstáculos ao exercício pleno da cidadania europeia, no horizonte do ano **2013**, que se pretende que venha a ser consagrado **Ano Europeu dos Cidadãos**.

A par deste relatório 603, de identificação e combate aos obstáculos gerais à vivência da cidadania europeia, saiu a comunicação “**Acto para o Mercado Único**” COM (2010) 608, que visa semelhantes propósitos especificamente quando os cidadãos intervêm como operadores económicos no mercado único, seja como trabalhadores, empresários ou consumidores.

Depois, temos ainda, simultaneamente, o Relatório sobre **participação dos cidadãos da União Europeia nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência** - COM (2010) 605.

Este Relatório parte do princípio de que os direitos políticos concedidos aos cidadãos da União Europeia consolidam a sua identidade europeia e que o direito de voto dos cidadãos europeus nas eleições municipais e europeias, exercido no Estado-Membro em que decidam viver, é essencial para a sua participação e ‘engajamento’ na vida democrática da União.

Neste sentido, o n.º 2 do artigo 22.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece o princípio geral de que qualquer cidadão da União residente num Estado-Membro que não seja o da sua nacionalidade, goza do **direito de eleger e de ser eleito** nas eleições para o Parlamento Europeu, no Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

De igual modo acontece quanto às eleições autárquicas (artigo 22.º, n.º 1).

Este relatório 605 centra-se na análise das mais recentes eleições para o Parlamento Europeu, de 2009.

Actualmente decorre no próprio Parlamento Europeu um processo de reflexão sobre a reforma das regras da eleição dos deputados europeus que, entre outros aspectos, se centra nos estímulos à participação eleitoral activa e passiva dos cidadãos europeus onde quer que residam.

Refira-se ainda que, em Setembro de 2010, a Comissão de Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu (**AFCO**) promoveu um debate com representantes das comissões congéneres dos Parlamentos Nacionais acerca deste processo da **reforma eleitoral europeia**. E também sobre a chamada **Iniciativa de Cidadania**, a qual visa permitir que um conjunto de cidadãos inste a Comissão Europeia a avançar com uma proposta de acto jurídico que considerem necessária para aplicar os tratados.

Sobre esta reunião foi apresentado na CACDLG um relatório da participação portuguesa, dos Deputados José de Bianchi (CAE, PS) e António Filipe (CACDLG, PCP), datado de 4 de Janeiro de 2011.

Em suma, e na verdade, o presente Parecer, suscitado quanto ao Relatório 602, relativo aos progressos efectivos do exercício da cidadania europeia, acaba por ter de ter em conta outros documentos conexos, dos quais se destacam os Relatórios da Comissão, 603, 605, e 608.

#### **I.4 – Cidadania com Lisboa.**

O Relatório especificamente sob análise neste Parecer – COM (2010) 602 – refere-se a um período ainda com escassa relevância prática quanto aos efeitos de aplicação do Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009, já que versa sobre o período de 1 de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2010.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Contudo, são de apontar algumas das sensíveis alterações que o Tratado de Lisboa começou a implicar para União Europeia, designadamente em matéria de cidadania:

- Assim, entre outros aspectos, será de destacar a **definição de cidadania europeia** que é alterada: onde antes se estabelecia que ela complementava a cidadania nacional, passou agora a estabelecer-se que ela lhe acresce (art. 9.º do Tratado UE e art. 20.º do Tratado de Funcionamento da UE).
- A **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia** integra e tem o mesmo valor dos tratados com o seu acervo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (art. 6.º do Tratado da UE).
- A **Iniciativa de Cidadania**, já acima referida, que permite a um conjunto de cidadãos convidar a Comissão a propor actos jurídicos no interesse da União (art. 11.º, n.º 4 do Tratado da UE e art. 24.º do Tratado de Funcionamento UE).
- Já mais recentemente, veio a ser publicado o Regulamento que põe em vigor a iniciativa de cidadania (Regulamento 211/2011 do PE e do CE, de 16 de Fevereiro de 2011, publ. JO de 11 de Março de 2011), o qual, aplicável a partir de 1 de Abril de 2012, estipula que a iniciativa pode ser protagonizada por cidadãos oriundos de, pelo menos, um quarto dos Estados-membros (7), com um mínimo, por cada Estado, equivalente a 750 vezes os seus Deputados europeus (para Portugal dá 16.500 assinaturas).
- Os Deputados ao Parlamento Europeu são agora qualificados como **representantes dos cidadãos da União** e não já como representantes dos povos dos Estados-Membros (art. 10.º, n.º 2 e art. 14.º, n.º 2 do Tratado UE).
- A **protecção consular** das autoridades de qualquer Estado-Membro da União como se fora o seu de origem, o que confere assinalável direito individual de protecção da cidadania europeia (art. 20º, nº 2, alínea c) e art. 23º do Tratado de Funcionamento da EU).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A **Cidadania Europeia** fica assim definida com mais força, sendo de referir a sua organização nos tratados, assim:

a) O Tratado da UE com o “**Título II- Disposições Relativas aos Princípios Democráticos**” (artigos 9.º a 12.º) onde se estipulam princípios como os da igualdade dos cidadãos, da cidadania europeia, da democracia representativa, da participação, transparência e proximidade, dos partidos políticos a nível europeu, da expressão e audição, da iniciativa de cidadãos para moverem o processo legislativo, e da participação dos parlamentos nacionais e do princípio da subsidiariedade.

b) O Tratado de Funcionamento da EU com a Parte II – **Não Discriminação e Cidadania da União**” (artigos 18.º a 25.º) em que constam a proibição de qualquer discriminação, seja por nacionalidade, seja por sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

A cidadania reafirmada confere às pessoas todos os direitos decorrentes dos tratados, incluindo-se uma lista, meramente exemplificativa, onde constam: o direito de circular e permanecer livremente em toda a União e à segurança e protecção social; o direito de eleger e ser eleito, para o Parlamento Europeu e Autarquias Locais, no território de residência, em condições iguais às dos próprios nacionais; o direito a protecção consular e diplomática, em países terceiros, pelas representações de qualquer dos Estados-Membros da União nos mesmos termos que aos nacionais destes; o direito de petição perante o Parlamento Europeu; o direito de recurso ao Provedor de Justiça Europeu; o direito de se dirigir ao órgãos da União numa das línguas e obter resposta e na mesma língua.

Finalmente, é estabelecido um processo de controlo e desenvolvimento dos direitos de cidadania, nos termos do qual a Comissão elabora um relatório sobre a sua aplicação, de três em três anos, submetendo-o ao Parlamento Europeu, ao Conselho, e ao Comité Económico e Social, para que, tendo em conta a marcha de desenvolvimento da União, possam vir a ser aprovadas disposições de aprofundamento desse quadro de direitos referidos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Ora, é justamente esse **Relatório** trienal, referido no artigo 25.º do Tratado de Funcionamento da UE, **que aqui se analisa**.

**I.5 – Conteúdo do Relatório sob Análise**

O Conteúdo do Relatório 602, em análise, espraia-se em vários pontos, que dão uma ideia do estado da **União em matéria de não discriminação e cidadania europeia**, em perspectiva evolutiva, que se podem sintetizar assim:

**I.5.1 – Aquisição e Perda da Cidadania**

Em 2008, o número de pessoas provenientes de países terceiros que adquiriram a nacionalidade de um Estado-Membro da União e que, por isso, automaticamente, também adquiriram a cidadania europeia, montou a **696.000**.

A população total da UE-27 é de cerca de 498,9 milhões de pessoas.

Tal significou um **decrécimo** face ao ano de 2007, em que aquele número foi de 707.000.

Em termos de origem, a maior percentagem veio de África – 29%.

Seguem-se países europeus não pertencentes à UE-27 (22%), da Ásia (19%) e da América do Norte e do Sul (17%).

Quanto aos cidadãos de algum dos Estados-Membros que adquiriram a nacionalidade de um outro Estado-Membro, atingiram **59.449**, isto é, 8% do total.

O principal grupo nacional em que ocorreu essa aquisição foi o dos **portugueses**: 7.778 portugueses adquiriram a nacionalidade francesa.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Aparecem a seguir os romenos que adquiriram a nacionalidade húngara (5.535) e os polacos que adquiriram a nacionalidade alemã (4.245).

**I.5.2 – Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União**

O Tribunal de Justiça da União Europeia tem afirmado a jurisprudência de que, sendo os Estados-Membros que definem as suas regras próprias de aquisição e perda da nacionalidade, e sendo os seus tribunais nacionais quem aplica o respectivo Direito de nacionalidade, devem estes, no entanto, respeitar o Direito da UE, quando se trate de cidadãos que tenham a cidadania europeia, na medida em que as respectivas decisões afectem os direitos conferidos e protegidos pelo ordenamento jurídico da União, e havendo ainda a possibilidade de um controlo jurisdicional a realizar à luz do direito da União Europeia.

No fundo, é necessário que os tribunais nacionais, ao aplicarem o Direito, tenham em conta as consequências que as suas decisões possam acarretar para a pessoa em causa e a respectiva família, *'maxime'* quanto à eventual perda dos direitos aplicáveis a todos os que tenham cidadania europeia.

A União não tem competência para interferir nas regras nacionais de aquisição e perda da nacionalidade, mas os cidadãos têm questionado a Comissão Europeia sobre questões da cidadania (130 perguntas individuais, 18 do Parlamento Europeu, e 5 Petições).

**I.5.3 – Livre Circulação e Residência dentro da União**

Esta matéria é regulada primacialmente pela **Directiva 2004/38/CE**.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Em Julho de 2009, a Comissão adoptou uma comunicação – COM (2009) 313 – com o objectivo de auxiliar os Estados-Membros na mais adequada transposição da referida Directiva e passou a realizar reuniões bilaterais com os mesmos na busca das melhores soluções.

Também a melhor aplicação do **Código de Vistos** da União Europeia tem estado sob atenção e, neste sentido, foi adoptado um **Manual** contendo instruções de boas práticas nesta matéria.

Também dirigido aos cidadãos, foi adoptado um **Guia** sobre a liberdade de circulação e de residência na UE, estando disponível o **portal Web “A Sua Europa”**.

No período de referência do Relatório, a Comissão e o ‘**SOLVIT**’ (que é uma rede de resolução de problemas em linha, no âmbito da qual os Estados-Membros cooperam entre si para resolver os problemas decorrentes da aplicação incorrecta da legislação do mercado interno pelas autoridades) foram confrontados com pedidos e queixas em matéria de livre circulação e residência, que evidenciam um crescimento tendo passado de 15% de todos os casos tratados em 2007, para 20% em 2008, e para 38% em 2009, data em que as questões relativas à **residência** eram os **principais problemas** evocados nas queixas apresentadas.

Segundo informa o relatório, foram tratados e encerrados **549** processos, tendo 92% deles sido resolvidos.

Entretanto decorrem actualmente **63** processos de infracção contra Estados-Membros por incumprimento do Direito Europeu em matéria de livre circulação e residência.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nesta matéria têm sido também detectadas **fraude e abusos** de que se destacam os casamentos de conveniência como forma de regularizar situações de residência dentro da União Europeia.

Em **2013**, a Comissão publicará um relatório de apreciação e propostas de melhoria da regulamentação em matéria de livre circulação.

#### **I.5.4 – Direitos Eleitorais**

Um dos vectores críticos da cidadania europeia prende-se com os direito de participação eleitoral, activa e passiva, dos cidadãos europeus no País da sua residência quando diferente do País da sua origem.

Está em causa a participação dos cidadãos, como eleitores ou como candidatos, na eleição dos **Deputados ao Parlamento Europeu** e dos **órgãos representativos das Autarquias Locais**.

No período de referência, a Comissão teve de responder a cerca de 170 pedidos individuais, a 30 perguntas do Parlamento Europeu e a 9 petições por causa dos direitos eleitorais.

Foram ainda iniciados processos por infracção contra 18 Estados-Membros que não tinham comunicado atempadamente as medidas adoptadas para a transposição da Directiva relativa às modalidades de participação em eleições autárquicas.

Os Relatórios da Comissão 603 e 605, já acima identificados, abordam também estas questões, o primeiro genericamente no quadro de identificação e remoção de obstáculos à cidadania europeia e o segundo especificamente quanto à eleição do Parlamento Europeu.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**I.5.5 – Protecção Consular**

Como também já se caracterizou supra, um dos efeitos importantes da cidadania europeia resulta do direito de qualquer cidadão, com esta cidadania atribuída, poder dispor do apoio consular e diplomático, quando em Países terceiros face à União, por parte das representações de qualquer um dos Estados-Membros, como se fora do seu próprio Estado de origem e em condições de plena igualdade às que gozam os respectivos nacionais próprios, caso o seu País não esteja ali representado.

A Comissão anuncia que em **2011** será apresentado um relatório de avaliação desta matéria.

**I.5.6 – Direito de Petição ao Parlamento Europeu**

Qualquer pessoa individual ou colectiva pode apresentar petições ao Parlamento Europeu.

A evolução da utilização deste direito foi a seguinte: 1.506 petições em 2007, 1.849 petições em 2008 e **1.924** petições em 2009, revelando pois um **crescente uso**.

**I.5.7 – Direito de Queixa ao Provedor de Justiça Europeu**

Podem ser dirigidas queixas ao Provedor de Justiça respeitantes a casos de má administração nas actividades das instituições ou dos organismos comunitários.

Foram 870 as queixas em 2007, 802 em 2008, e **727** em 2009.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Estes números mostram uma pequena descida, contudo são apresentadas **cifras bem elevadas de queixas remetidas ao Provedor mas que não eram da sua competência:** 2.401 no ano de 2007, 2.544 em 2008, e **2.392** em 2009.

### **I.5.8 – Sensibilização dos Cidadãos**

O Relatório também se refere ao grau de sensibilização dos cidadãos para os direitos inerentes à cidadania da UE.

Conhecem a expressão “cidadão da União Europeia”, 79% dos cidadãos europeus.

Os resultados são comparados entre sondagens de 2010, 2007, e 2002.

Actualmente, metade dos inquiridos (48%) indicou «não estar bem informado» dos seus direitos enquanto cidadão da UE. Menos de um terço (29%) considera-se «bem informado» dos seus direitos enquanto cidadão da UE e apenas 3% se considera «muito bem informado». Estes dados **não assinalam qualquer alteração desde 2007**.

### **I.5.9 – Dados sobre Livre Circulação e Residência**

O Relatório apresenta dados estatísticos sobre o que tem ocorrido em termos de mobilidade interna na União.

Viviam em País europeu diferente da sua nacionalidade originária, **11,7 milhões** de europeus.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Entre **498,9 milhões** de residentes na UE-27, são não nacionais do respectivo País de residência **31.6 milhões**, o que corresponde a **6,3%**, sendo que de países terceiros são **4%** do total (**19,8 milhões**).

Quanto a **Portugal** são apresentados vários dados de que podemos dar nota:

- Ao todo **10,6 milhões** de habitantes; destes são **443.102** não nacionais (**4,2%**); sendo **84.727** residentes com nacionalidade de outros Estados-Membros da UE; e outros **358.375** residentes são nacionais de Países terceiros (**3,4%**);
- Portanto, em Portugal, **95,8%** dos residentes são nacionais portugueses, acima da média europeia que é 93,6%.

Nesta matéria da circulação e residência existem algumas dificuldades de caracterização, nomeadamente no que diz respeito a população flutuante, como, por exemplo, estudantes em programas internacionais e trabalhadores sazonais.

É anunciado que o organismo de estatística europeu – EUROSTAT – tem em curso um programa de melhoria da observação estatística nesta área.

#### **I.5.10 – Programas Financeiros**

A Comissão Europeia tem alguns programas que financiam acções tendentes a estimular a percepção e a vivência da cidadania europeia.

##### **a) Programa “Europa para os Cidadãos”**

Abrange à volta de um milhão de cidadãos por ano e inclui, entre outras acções, as gemações entre cidades europeias.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Está dotado com 215 milhões de Euros para o período 2007-2013.

**b) Programa “Direitos Fundamentais e Cidadania”**

Dotado com 93,8 milhões de Euros, para o período 2007-2013, este programa é dirigido à informação cívica e à vida democrática da União, nomeadamente para estimular a participação nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições autárquicas.

**c) Programa de Investigação “Os cidadãos na União Europeia”**

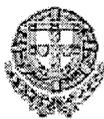
A Comissão financia a investigação no domínio das ciências sociais e das ciências humanas, com vista nomeadamente a promover o conhecimento sobre a cidadania da UE, no âmbito do “7.º Programa-Quadro de Investigação: programa temático a favor das ciências socioeconómicas e das ciências humanas”.

Um vector específico deste 7.º programa-quadro intitula-se, justamente, “Os cidadãos na União Europeia” e, para o período, 2007-2013, é dotado de 125 milhões de Euros, expressamente consagrados a estudar formas de suscitar nos cidadãos da Europa um sentimento de «apropriação» democrática e de participação activa, no contexto do desenvolvimento da União Europeia alargada.

**I.5.11 – Carta dos Direitos Fundamentais**

A Carta dos Direitos Fundamentais, juridicamente vinculativa - integrante dos tratados e com o mesmo valor jurídico destes -, representou um grande avanço da União Europeia no que diz respeito aos direitos dos cidadãos europeus, ao conteúdo da sua cidadania.

As conclusões do Relatório referem que a Comissão passará a proceder a uma avaliação anual sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que será publicada pela primeira vez em 2011.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Essa avaliação será também importante e mais um contributo para uma análise aprofundada da situação e dos obstáculos que subsistem para os cidadãos, neste domínio da cidadania europeia, que não deixará de integrar as avaliações futuras deste Relatório trienal de progresso produzido nos termos do artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

**PARTE II**

**OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O Deputado autor do parecer, dispensando-se de uma abordagem exaustiva em sede de opinião pessoal, apenas comenta que o facto de as regras sobre aquisição e perda da cidadania estarem dependentes unicamente de cada Estado-Membro pode gerar desequilíbrios sensíveis no que diz respeito, designadamente, ao acesso à condição de cidadão europeu – mais fácil nuns Estados-Membros e mais difícil noutros – e, por consequência, levar a que a pressão sobre a entrada de pessoas de países terceiros para dentro do espaço europeu possa tornar-se significativamente focada apenas ou sobretudo sobre certos Estados-Membros.

Repare-se que entre os problemas detectados estão as fraudes por casamentos de conveniência (supra, I.5.3) o que tem exactamente a ver com o aproveitamento das regras de aquisição de nacionalidade em certos países.

Ora, sem prejuízo de manter a regra geral de que o direito de aquisição e perda da cidadania seja uma competência individual de cada Estado-Membro, talvez fosse benéfico que a União pudesse **estabelecer alguns parâmetros e princípios a que todos os Estados-Membros se vinculassem genericamente** nesta matéria, de modo a se avançar na **harmonização** quanto possível deste traço tão relevante e sensível da construção europeia.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**PARTE III**

**CONCLUSÕES**

**A Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias da Assembleia da República:**

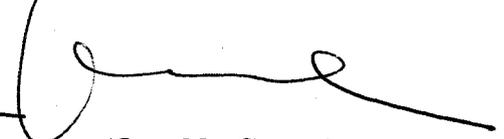
- a) Tomou conhecimento do relatório trienal (2007 – 2010) da Comissão Europeia, elaborado nos termos do artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - **COM (2010) 602**;
- b) Tal Relatório versa sobre os progressos realizados no sentido do exercício efectivo da cidadania europeia;
- c) Esta Comissão Parlamentar apreciou, analisou e discutiu o seu conteúdo, conforme consta deste Parecer;
- d) O presente Parecer é remetido à competente **Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus (CAE)** da Assembleia da República para os devidos e convenientes efeitos.

**Palácio de São Bento, 16 de Março de 2011**

**O Deputado Relator**

  
**(Luís Pita Ameixa)**

**O Presidente da Comissão**

  
**(Osvaldo Castro)**